

# O uso de dados pessoais pelo *Twitter*: Big techs e a formação de bolhas sociais e a submissão política da sociedade ao colonialismo de dados

*Twitter's use of personal data: Big techs and the formation of social  
bubbles and the political submission of society to data coloniality*

Gabriel Pedro Moreira Damasceno<sup>1</sup>  
Thalissa Guedes Rodrigues<sup>2</sup>  
Gustavo de Azevedo Rabelo<sup>3</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo compreender a formação de bolhas sociais, o colonialismo de dados e o capitalismo de vigilância no que tange à atuação das *big techs*, no contexto da rede social *Twitter*, através da análise de seus termos de serviço, bem como as consequências jurídicas e sociais das bolhas sociais. Para isso, foram estudadas as políticas de privacidade, comportamento abusivo e mídia sensível do *Twitter*, além de pesquisa bibliográfica e documental, pelo exame de textos de autores que trataram dos temas relacionados ao trabalho. Ao fim do estudo, constatou-se que a personalização do conteúdo apresentado aos usuários da rede, através do tratamento dado aos seus dados pessoais, ocasiona a formação das bolhas sociais.

**Palavras-chave:** Bolhas Sociais; Capitalismo de Vigilância; Colonialismo de Dados; *Twitter*.

**Abstract:** This work aims to understand the formation of social bubbles, data colonialism and surveillance capitalism in relation to the performance of big techs, in the context of the social network *Twitter*, through the analysis of its terms of service, as well as the consequences legal and social aspects of social bubbles. For this, *Twitter's* privacy policies, abusive behavior and sensitive media were studied, as well as bibliographical and documental research, through the examination of texts by authors who dealt with work-related themes. At the end of the study, it was found that

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Mestre em Direito Internacional Contemporâneo pela UFMG. Especialista em Direito Internacional pelo CEDIN. Atualmente é professor dos cursos de Direito da UNIFIPMoc, FUNORTE e da FUNAM. Co-Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa Direito Internacional Crítico - DICRÍ/UFU. Professor Coordenador da Liga Acadêmica de Direito Internacional Sundhya Pahuja – LADISP/UNIFIPMoc. Co-Coordenador do Núcleo de Estudos Avançados em Direitos Humanos – NEADH/FUNAM/FUNORTE. E-mail: gpmdamasceno@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professora de Língua Portuguesa na Rede Pública de Ensino na SEE/MG. Possui Pós-graduação em Linguística Aplicada ao Ensino de Português e Graduação em Letras/Português pela Universidade Estadual de Montes Claros. Atualmente, cursa Direito na FUNAM, onde é bolsista de Iniciação Científica. E-mail: thalissa.guedes93@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela FUNAM. Atualmente, cursa Direito na FUNAM. E-mail: gustavo.rabelo@soufunam.com.br.

the personalization of content presented to network users, through the treatment given to their personal data, causes the formation of social bubbles.

**Keywords:** Social Bubbles; Surveillance Capitalism; Data Colonialism; Twitter.

## 1. Introdução

A Internet é parte essencial da vida cotidiana de bilhões de pessoas em todo o mundo. Antes limitada a laboratórios de pesquisas militares, universitárias e confinada a data centers, hoje está no bolso (ou na bolsa) de mais da metade da população humana, em todos os cantos da Terra. De acordo com a pesquisa *Digital 2022: Global Overview Report*, com uma população de quase 8 bilhões de habitantes, mais de 5 bilhões têm acesso a dispositivos móveis, e quase 5 bilhões são usuários de Internet (KEMP, 2022).

Dentre os 'navegantes' da Internet não se pode deixar de citar o Brasil. De acordo com as estatísticas apresentadas por KEMP (2022), com uma população de aproximadamente 214,7 milhões de habitantes, 77% (ou 165,3 milhões) têm algum tipo de acesso à Internet. Esses dados correspondem à pesquisa realizada em janeiro de 2022 e demonstram um aumento de 3,3% em comparação com o ano anterior. Mais de 4,6 bilhões de usuários da Internet são ativos nas mais diferentes redes sociais disponíveis pelo mundo, um acréscimo de 10,1% com relação a 2021 (KEMP, 2022).

As principais redes não têm taxas de assinatura e são mantidas por anúncios. O sucesso das técnicas de marketing acontece com a segmentação de usuários em potenciais grupos de compradores, entretanto a segmentação acontece também com o conteúdo que cada usuário vê. Desde cedo percebeu-se que, para manter o usuário mais tempo na rede vendo mais anúncios, era preciso mantê-lo fixado ao conteúdo que realmente gosta, criando as chamadas "bolhas". Isso possibilita um fenômeno diferente, mas não inexistente, da vida diária: milhões de pessoas reunidas em um mesmo

ambiente, como em uma praça pública, mas sem contato entre grupos, pois cada um está fechado no seu próprio mundo.

Nesse sentido, BARBIERI (2022, p. 6) expõe a “formação de bolhas de indivíduos com opiniões homogêneas em redes sociais”. Essa unanimidade de opiniões tende a agrupar ainda mais os indivíduos, que tendem a considerar as crenças contrárias como incorretas e exigindo, inclusive, restrições a tais opiniões. Essas restrições, entretanto, ficam a cargo da própria rede social, mas privilegiando “(...) crenças derivadas da bolha do próprio censor e possam resultar na redução da diversidade de opiniões que pretendem combater”.

Pode-se dizer que há uma aceitação geral das políticas de privacidade impostas pelas redes sociais, mas é uma aceitação consciente? É comum os termos de serviço das redes sociais e de outros serviços on-line aparecerem quando da criação das contas, entretanto, aparentemente, poucos são os que se dedicam à leitura pelo menos dinâmica do conteúdo, dando às grandes empresas de tecnologia um poder sobre a sociedade jamais imaginado.

Elas têm a posse sobre o que é postado pelos usuários, podendo controlar e reger as informações conforme sua vontade. No que diz respeito a esse uso de dados do usuário, assim como acontece com as outras redes sociais, destaca-se o *Twitter* que é uma dessas grandes empresas de tecnologia (big techs) que utiliza dados para “determinar em quais tópicos você está interessado, sua idade, os idiomas que você fala e outros sinais para mostrar conteúdo mais relevante para você” (TWITTER, 2022).

Em vista disso, o presente artigo tem o objetivo de analisar as transformações jurídico-sociais causadas pela utilização dos dados pessoais dos usuários e a sua relação com as políticas de privacidade, comportamento abusivo e política de mídia sensível do *Twitter*. E para a elaboração deste trabalho serão utilizados os preceitos da pesquisa documental em conjunto com a pesquisa bibliográfica. Para isso serão selecionados e analisados a política de privacidade e termos de serviço do *Twitter* e a Lei 13.709/2018,

denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018), analisadas a partir do referencial teórico descolonial, que auxiliará no desenvolvimento dos conceitos de Colonialismo de Dados, Capitalismo de Vigilância e Bolhas Sociais.

Assim, o presente artigo foi estruturado da seguinte forma: em um primeiro momento são apresentados dados sobre o uso e a disponibilidade da internet no mundo e Brasil, em conjunto com um recorte de dados sobre a rede social *Twitter*. Em seguida há um tópico conceituando os preceitos teóricos: Colonialismo, Colonialidade, Capitalismo de Vigilância, Colonialismo de dados e seus sinônimos, para assim, diante dessas abordagens demonstrar a influencia ou não do Twitter na formação de bolhas sociais e a construção do seu papel na colonização dos dados dos usuários.

## 2. As redes sociais são a verdadeira Internet? Estatísticas sobre o uso do *Twitter*

Desde os seus primórdios, a Internet possibilitou a conexão entre pessoas de pontos distantes. Isso nos levou às atuais redes sociais, que para muitos é a 'verdadeira Internet'. Jankowicz (2019), citada por Ferreira (2021), afirma que países emergentes, por exemplo, dependem quase que exclusivamente de plataformas como *Facebook* e *WhatsApp*, ou seja, a experiência dessas pessoas no ciberespaço é praticamente navegar de uma dessas plataformas para outras.

A facilidade no uso da internet, a sua ampla disponibilidade para a maior parte da população, as novas formas de manter contato com parentes, amigos e colegas de trabalho, a obtenção de informações diretamente de seus transmissores (e também o contato direto com aqueles que informam) foram ampliados pela prática das operadoras de telefonia em oferecerem pacotes de acesso sem desconto da franquia para redes específicas. Essa prática é

intitulada *zero-rating*. Tal artifício possibilitou a infiltração das redes sociais em todos os estratos da população brasileira e demais países emergentes (FERREIRA, 2021). Assim, mesmo pessoas que não têm costume com uma navegação ampla e não dispõem de computadores e serviços mais avançados possuem uma conta em redes sociais.

Ocorre que grandes empresas, com sedes em vários locais do mundo e detentoras dos meios de comunicação, não têm interesse na soberania nacional, especialmente dos países do Sul Global, e de forma direta podem influenciar os processos sociais e eleitorais em diversas nações, seja permitindo a manipulação de opiniões via robôs (perfis automatizados) e disseminação de informações falsas.

Diante de uma vasta quantidade de empresas de tecnologia que se utilizam desses artifícios, um recorte se faz necessário para a análise de transformações das relações jurídico-sociais. Uma dessas redes sociais é o *Twitter*, rede social de micro postagens (anteriormente limitadas a 140 caracteres; posteriormente aumentadas para 280 caracteres) criada em março de 2006 (KINAST, 2020) e que possui hoje mais de 436 milhões de usuários (KEMP, 2022). Essa rede social permite o envio e recebimento de atualizações de outras pessoas por vários métodos, como o *website*, *SMS* e aplicativos que variam conforme a plataforma hospedeira. É um serviço altamente utilizado por pessoas em todo mundo que fornecem conteúdo informativo e pelas que querem se informar diretamente de suas fontes, sem intermediários, sendo por isso utilizado por profissionais e organizações de todo o planeta, por funcionar com atualizações exibidas em tempo real. (ASSIS, 2009).

Também aqui, o *Twitter* tem sua parcela de usuários. Aproximadamente 19 milhões de brasileiros têm perfis na rede, equivalente a quase 9% da população. Não caiu nas graças do povo como o concorrente *Facebook*, mas ainda é uma quantidade de usuários expressiva no país, conforme observado pelos números de usuários, disponível no relatório

*Digital in 2022* (KEMP, 2022). De acordo com a política de privacidade do serviço,

Nós recebemos informações quando você visualiza conteúdo em ou interage com nossos serviços (...) mesmo se não tiver criado uma conta. Esses Dados de Registro podem incluir informações como o seu endereço IP, tipo de navegador, sistema operacional, página da Web de origem, páginas da Web visitadas, localização, sua operadora de telefonia celular, informações de dispositivo (...) termos de pesquisa e informações de cookies. Também recebemos Dados de Registro quando você clica, visualiza e interage com links em nossos serviços (...). (TWITTER, 2022, p.7).

Diante do exposto, percebe-se que a obtenção e controle de dados na intenção de influenciar processos sociais e democráticos em redes sociais como o *Twitter*, tem como consequência a formação de bolhas sociais, e esse fenômeno se coloca diretamente ligado aos conceitos de colonialismo, colonialidade, e ao que atualmente, no âmbito digital, classifica-se colonialismo de dados e capitalismo de vigilância.

### 3. Colonialismo, Colonialidade, Capitalismo de Vigilância e Colonialismo de dados

Os termos colonialismo e colonialidade estão diretamente ligados à condição de subalternização (relações de poder), ou seja, um grupo dominante (eurocêntrico), que se considera superior e salvador, subjugando grupos dominados (a título de ilustração, Américas, África e minorias) em vários ramos, tais quais: economia, política e também a produção de conhecimento (BRAGATO, 2014).

Ao diferenciar e ao aprofundar melhor conceitos, pode-se afirmar que o termo colonialismo, de acordo com Achille Mbembe (2018) citado por Almeida (2021, p.27) “foi um projeto de universalização, cuja finalidade era inscrever os colonizados no espaço da modernidade”, ou seja, em relação às áreas citadas no parágrafo anterior, determinados povos dominantes,

através de processos de poder e hierarquização consideravam-se ser aqueles que “salvariam” os povos dominados das sombras da ignorância.

Em suma, o colonialismo foi um projeto de poder político na qual colônias eram exploradas de modo político-econômico por um grupo dominante. Acerca desse conceito e em contraponto ao termo colonialidade, Damasceno (2022) aborda a seguinte diferenciação pontuada por Maldonado-Torres (2018)

(...) Maldonado-Torres diferencia os conceitos de colonialismo e de colonialidade. Para o autor, enquanto o colonialismo pode ser compreendido como a formação histórica dos territórios coloniais: “(...) entendido como os modos específicos pelos quais os impérios ocidentais colonizaram a maior parte do mundo desde a ‘descoberta’ (...). Já a colonialidade é entendida pelo autor como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais.” (DAMASCENO, 2022, p.40)

Portanto, mesmo com o desaparecimento (em partes) do sistema de colônias, o exercício de poder (Colonialidade) ainda se perpetua no mundo globalizado, através da desumanização de povos outrora colonizados, ao desconsiderar epistemes não europeias e da estratificação social e racial.

Aprofundando o conceito de Colonialidade, Bragato (2014) expõe que o conceito tem como expoente Aníbal Quijano (2005) e este ao analisar as relações de dependência entre o centro (povos dominantes) e periferia (povos dominados) percebeu que as relações não se esgotam nas áreas econômica e política, mas também há processos de poder no que tange a construção de conhecimento, assim a Colonialidade está caracterizada através do exercício de poder nas relações de dominação colonial da modernidade e se diferencia no colonialismo que é em si o processo de poder. No que tange a relação entre a colonialidade e a modernidade percebe-se que são termos intrínsecos

A tese básica – no universo específico do discurso tal como foi especificado – é a seguinte: a “modernidade” é uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro, a

“colonialidade”. A colonialidade, em outras palavras, é constitutiva da modernidade – não há modernidade sem colonialidade. (MIGNOLO, 2017, p.2)

Assim, de acordo com Ballestrin (2013) a colonialidade é pautada e subdividida em outras vertentes, tais como a do poder, do saber e do ser.

Ao destrinchar essas vertentes, a colonialidade do poder relaciona-se ao processo de perpetuação e estratificação social, racial e sexual, pautadas em hierarquias advindas do colonialismo, tendo na raça um padrão de poder na criação de dualismos, nas quais o privilégio é estabelecido para sexo masculino e brancos, em contrapartida, índios e negros são enquadrados à margem da sociedade (DAMASCENO, 2022). De acordo com Damasceno (2022, p. 41) “estes últimos, ainda, são apresentados enquanto identidades homogêneas, ou seja, não importa a diversidade das culturas negras e indígenas, elas são vistas como únicas, além de lhes serem apontadas características negativas”.

O processo da colonialidade do saber (LANDER, 2005) dá-se início com a conquista ibérica do continente americano, a partir disso, utilizando-se da premissa de detentores da modernidade é que os colonizadores iniciaram o processo da “constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória (MIGNOLO, 1995) e do imaginário (QUIJANO, 1992)” (LANDER, 2005, p. 10). Dessa forma, os paradigmas coloniais do saber “garantem a naturalização da exclusividade da tradição de pensamento ocidental, disseminada como forma sobrevalorizada de cultura em prejuízo de práticas, cosmologias e conhecimentos não ocidentais” (REIS, 2022, p.4).

Por fim, a colonialidade do ser está relacionado a invisibilização do outro (não europeu) por meio da prática da inferioridade, subalternização e desumanização ao desconsiderar a existência desses, desse modo o padrão considerado correto é o que reflete a “modernidade” e racionalidade do dito indivíduo civilizado (DAMASCENO, 2022).



Partindo para o mundo tecnológico, a construção dessas relações de poder, no que se refere a economia, política e construção/validação de conhecimento estão diretamente ligados a comercialização de dados extraídos dos usuários nas mais variadas redes sociais como, por exemplo, o *Twitter*.

As *big techs* se utilizam desses dados para fortalecer uma nova fase do Capitalismo, classificada como Capitalismo de Vigilância. O termo capitalismo de vigilância descreve o ato de “empacotar dados pessoais e informações comportamentais dos usuários e vendê-los a anunciantes” (SHAW, 2017), consistente na prática do tratamento de informações pessoais de forma comercial (MEIRELES, 2021).

Nesta etapa moderna do capitalismo, o direito à privacidade é subtraído das pessoas sem que disso tenham conhecimento ou consentimento, com o objetivo de criar produtos projetados para prever o comportamento. Isso resulta em perda da privacidade, da autonomia e da autodeterminação.

Ainda sobre o capitalismo de vigilância, Zuboff (2021, p. 21) conceitua que é “a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais”, segundo ela a aposta das *big techs* é a previsão do nosso comportamento futuro e muitos estão acumulando riquezas por meio dessas operações comerciais.

No que diz respeito ao *Twitter*, a rede social alvo deste trabalho, os usuários em bolhas fechadas perdem a visão do todo, observam apenas seu próprio grupo que reforça suas próprias opiniões, deixando de exercer a liberdade individual e trabalhando a própria consciência. Passam a pensar e agir em bando.

Com relação à colonialidade aplicada ao capitalismo de vigilância, a comparação é feita com relação aos povos dominados nos tempos da colonização. Não eram livres, alguém os dominava e dizia o que tinham que fazer e como agir. Da mesma forma, mesmo que haja a impressão de estar

livre para agir e opinar, os comportamentos e pensamentos são constantemente moldados pelos algoritmos das redes sociais e, em maior escala, pelos grandes provedores de dados. Atualmente, as *big techs* têm atuado como colonizadoras, prevendo o comportamento dos usuários através da análise constante dos rastros deixados na navegação online e a ditar os rumos seguidos pela sociedade como um todo. Sobre isso, assim se expressa (MEIRELES, 2021):

O problema se intensifica quando as pessoas são objeto de tomadas de decisões realizadas por eles. A falta de transparência sobre seu funcionamento indica a tendência de que esses mecanismos segregam determinadas informações, privilegiando outras, reproduzindo padrões de preconceito e discriminação de gênero, de raça e de renda, entre outras, aprofundando ainda mais as desigualdades da sociedade (MEIRELES, 2021, p.29).

No mundo tecnológico e nas relações sociais presentes no ciberespaço, percebe-se que as relações hierárquicas de poder também se perpetuam no que se classifica como Colonialismo de dados.

(...) colonialismo de dados é uma lógica que opera técnica, política e economicamente para a dominação por meio do uso de tecnologias que tornam nossas vivências extraíveis e exploráveis ao convertê-las em dados digitais qualificados, a fim de gerar lucros para companhias transnacionais. (FERREIRA, 2021, p.58).

No ciberespaço as relações de poder (colonialismo de dados) têm como produto principal os algoritmos gerados pelos rastros (dados) que os usuários deixam ao utilizar contas nas grandes empresas de tecnologia.

Nós somos as fontes do superávit crucial do capitalismo de vigilância: os objetos de uma operação de extração de matéria-prima tecnologicamente avançada e da qual é cada vez mais impossível escapar. Os verdadeiros clientes do capitalismo de vigilância são as empresas que negociam nos mercados de comportamento futuro. (ZUBOFF, 2021, p. 24)

Os termos colonialismo algoritmo e colonialismo tecnológico são abordados por Birhane (2020), a autora tece um comparativo entre essas formas de colonialismo e o colonialismo tradicional, os dois possuem uma matriz em comum: “ de dominar, monitorar e influenciar o discurso social,

político e cultural através do controle dos principais meios de comunicação e infraestrutura” (p. 157, 2020), ainda de acordo com a autora é cada vez mais perceptível que as corporações governamentais e tecnológicas (*big techs*) partem para um campo obscuro ao cada vez mais dependerem umas das outras.

Esse é um ponto importante que diferencia o colonialismo tradicional e o colonialismo tecnológico. Enquanto a primeira é muitas vezes liderada por forças políticas e governamentais, a segunda é frequentemente conduzida por empresas comerciais em busca de acúmulo de riqueza. (...) Essa forma de colonialismo tecnológico voltado para o lucro pressupõe que a alma, o comportamento e a ação humanos sejam matéria-prima livre para serem capturados. (BIRHANE, 2020, p. 157)

Dessa forma, nota-se que no mundo tecnológico a construção das relações de poder, no que se refere a economia, política e construção/validação de conhecimento estão diretamente ligados a comercialização de dados extraídos dos usuários nas mais variadas corporações tecnológicas, ou seja, empresas transnacionais como *Twitter*.

Conforme, Damasceno (2022) percebe-se que, no que tange ao comportamento dessas empresas transnacionais de tecnologia, estas estão regidas por um sistema que regula os seus direitos, investimentos e contratos, mas no que se refere a proteção de direitos humanos e individuais existe uma desregulamentação de suas obrigações, nas quais estão ligadas à políticas neoliberais voltadas para a privatização e redução do Estado nas políticas públicas.

O entusiasmo gerado pelas novas tecnologias com as possibilidades de encurtamento de distâncias e redução de tempo entre as comunicações, além das inúmeras facilidades proporcionadas, considerando também a atuação das grandes empresas transnacionais de tecnologia, principalmente em um meio ‘intangível’ que é a Internet, fez com que se demorasse muito tempo até que se pensasse em algum tipo de regulamentação das atividades exercidas em meio virtual. Dessa forma, tornou-se complexo responsabilizar tais empresas por suas violações à cidadania e soberania nacionais, devido à

imensidade das suas operações que transcendem as fronteiras locais. Para Damasceno (2022), trata-se da universalização do direito internacional que, na verdade, é a reprodução da conquista e dominação europeias acima da autodeterminação dos povos colonizados.

Neste sentido, o próximo tópico pretende analisar se as políticas de privacidade, comportamento abusivo e política de mídia sensível do *Twitter* contribuem ou evitam a formação de bolhas sociais e verificar se há formações das bolhas sociais no *Twitter* e as suas consequências nas transformações sociais a partir da perspectiva do colonialismo de dados.

#### 4. Influência do *Twitter* na formação das ‘bolhas sociais’ e seu papel na colonização dos dados da sociedade

As políticas do *Twitter* dizem respeito às regras de uso da rede social. Apesar de ser um ambiente onde espera-se a liberdade de expressão, essa não é ampla e irrestrita, devendo ser observadas certas condições, expressas nas políticas de comportamento abusivo e política de mídia sensível. Essas políticas visam a criação de um ambiente saudável para os frequentadores da rede, sem que sejam expostos a conteúdos degradantes. O início da política de mídia sensível do *Twitter* declara, logo em seu início, que

Não é permitido publicar mídias que apresentam conteúdo excessivamente sangrento nem compartilhar conteúdo violento ou adulto em vídeos ao vivo ou em imagens do perfil, no banner da Lista ou da Comunidade. Mídias representando violência sexual e/ou agressão também não são permitidas (TWITTER, 2022).

A justificativa para tal restrição encontra-se no parágrafo seguinte, segundo o qual

[e]ntendemos que algumas pessoas podem não querer serem expostas a conteúdo sensível e é por isso que balanceamos a permissão para que as pessoas compartilhem esse tipo de mídia com ferramentas para pessoas que querem evitar esse conteúdo (TWITTER, 2022).

A discordância de ideias não é proibida no *Twitter*, apesar disso, indivíduos e grupos podem persistir em agredir virtualmente aqueles com manifestações contrárias às suas. Por isso, a política de comportamento abusivo declara que:

Regras do Twitter: não é permitido se envolver no assédio direcionado a alguém nem incitar outras pessoas a fazer isso. Consideramos como comportamento abusivo tentativas de assediar, intimidar ou silenciar a voz de outra pessoa (TWITTER, 2022).

Abre-se um parênteses aqui para apresentar algumas explicações acerca das bolhas sociais, assim, no que diz respeito à formação das bolhas sociais, as políticas de mídia sensível e comportamento abusivo não apresentam expressamente a característica de fomentar a criação das bolhas, mas pode-se perceber isso mais diretamente na política de privacidade do *Twitter*.

A respeito do “trancamento” dos indivíduos em grupos fechados, que lhes impede de conhecer a opinião alheia e construir a coletividade, o que constitui as bolhas sociais, Mill (2017, p. 59) assim se expressa:

Aquele que conhece apenas o lado de seu próprio caso conhece pouco dele. Suas razões podem ser boas, e ninguém poderá ser capaz de refutá-las. Mas se ele é igualmente incapaz de refutar as razões do lado oposto, se ele não as conhece bem, então não possui nenhum fundamento para preferir qualquer opinião.

O ambiente propiciado pelas redes sociais, e em especial pelo *Twitter* (que disponibiliza aos seus usuários uma plataforma aberta e com troca de *tweets* em tempo real) corresponde à idealização de compartilhamento de conhecimento. Entretanto, a formação das bolhas sociais pelos algoritmos é o que ocasiona, nas palavras de Mill (2017, p. 35),

Se toda a humanidade, menos um, fosse de uma determinada opinião, e apenas uma pessoa fosse de opinião contrária, a humanidade não teria mais justificativas para silenciar aquela pessoa, do que ela, se tivesse o poder, de silenciar a humanidade. (MILL, 2017, p.35)

Um dos significados da expressão bolhas sociais, como dito anteriormente, é a existência de pessoas reunidas em um mesmo ambiente, mas sem contato entre grupos, pois cada um está fechado no seu próprio mundo. O início da política de privacidade do *Twitter* contém o seguinte:

Quando você utiliza nossos serviços, coletamos informações sobre como você utiliza nossos produtos e serviços. Usamos essas informações para fornecer-lhe produtos e serviços, para ajudar a manter o Twitter mais seguro e respeitoso para todos, bem como mais relevante para você. (TWITTER, 2022, p.18)

Voltando para a análise dos termos de privacidade, o tópico 2.1 da política de privacidade afirma que o objetivo da coleta de dados dos usuários da rede é, dentre outros, melhorar a experiência do usuário, incluindo a “sugestão de pessoas e tópicos a seguir”. Essa sugestão de tópicos e pessoas consiste no principal formador das bolhas sociais. Conforme bem expressa Ferrari (2018, p. 12), os algoritmos da rede são capazes de detectar o

(...) perfil psíquico, social, econômico, político, enfim, detecção da *forma mentis* do usuário. A nós parece muitas vezes bastante conveniente recebermos, sem pedir, publicidades de produtos, serviços e informações nas mesmas linhas de buscas que fizemos anteriormente nas redes. (FERRARI, 2018, p. 12)

Fica evidente, assim, a formação das bolhas sociais. Os algoritmos da rede social analisam e registram as atividades dos usuários, de forma a exibir sempre as pessoas e tópicos que se relacionam com o já visto pelos usuários, por meio da criação de perfis que segregam e agrupam os grupos conforme seus interesses. Em consequência disso, os usuários recebem cada vez mais informações em sua linha do tempo sobre assuntos com os quais já estão familiarizados, sendo menos expostos a opiniões divergentes e possivelmente desagradáveis, gerando assim as bolhas sociais.

O prejuízo disso se resume no que disse Barbieri (2022, p. 10), que

(...) como o crescimento do conhecimento depende do debate entre diferentes pontos de vista, a hostilidade dirigida contra posturas heterodoxas que inibem sua manifestação prejudica o progresso humano.

O *Twitter*, assim como outras redes sociais, possui uma política de privacidade, comportamento abusivo e uma política de mídia sensível, essas políticas visam demonstrar como o serviço armazena e trata os dados do usuário de modo a gerar sensação de transparência para os usuários, para a própria empresa e os investidores.

Essas políticas geralmente eram ignoradas pelo usuário na hora em que a sua conta era criada, entretanto a partir da entrada em vigor da Lei de Proteção de Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) percebe-se certas preocupações com o tratamento e distribuição dos dados dos usuários, principalmente por parte dessas grandes empresas de tecnologia.

Ao fazer a análise das políticas de privacidade do *Twitter* percebe-se que a linguagem utilizada para se comunicar com o usuário é tendenciosa no que diz respeito a dar ao dono do perfil a impressão de que há uma troca mútua de informações, na qual o usuário sempre ganha. Assim, para o *Twitter*, quando o usuário aceita compartilhar os seus dados pessoais e de mídia sensível, por exemplo, há o ganho de “serviços úteis”, esse é o termo utilizado pela empresa assim que o termo de privacidade é apresentado ao usuário: “Que dados vocês coletam sobre mim? Você fornece alguns dados, nós obtemos alguns dados. Em troca, oferecemos serviços úteis. Não é o que você tinha em mente? Verifique suas configurações” (TWITTER, 2022, p.4)

A LGPD prevê em seu artigo 6º a necessidade de observar a boa-fé e determinados princípios, no que tange manipulação de dados, entre eles há: a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e a responsabilização e prestação de contas (BRASIL, 2018).

Sobre esses princípios da LGPD e ao que se refere a utilização de dados dos usuários pela *big tech Twitter* e a sua relação com o colonialismo de dados e capitalismo de vigilância, será feito um recorte e análise de

alguns dos princípios citados anteriormente (a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência e segurança). Acerca da conceituação desses princípios a lei dispõe que:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (BRASIL, 2018)

Ao analisar as políticas de privacidade do *Twitter*, nota-se que a empresa garante ao usuário livre acesso aos seus dados e transparência, inclusive com a possibilidade de solicitar relatório, mas ao mesmo tempo, a finalidade, adequação e necessidade do tratamento dos dados são maquiados para dar a sensação de que o usuário tem mais vantagens do que a própria empresa na utilização desses dados e essa situação fica evidente pela linguagem utilizada nos documentos das políticas de privacidade, já demonstradas anteriormente. Acerca disso, Zuboff (2021) afirma que

Os capitalistas de vigilância fazem um grande esforço para camuflar seu propósito enquanto dominam o uso do poder instrumentário para moldar nosso comportamento e, ao mesmo tempo, escapar da nossa consciência. (ZUBOFF, 2021, p. 489)

A perpetuação do colonialismo de dados se dá exatamente nessa sensação de controle que a empresa dá ao usuário, já que através dessa



suposta vantagem, *big techs*, como o *Twitter*, têm o aval para a comercialização desses dados com outras empresas. Em relação a essa prática, as autoras Targa, Silva e Squeff (2021) apresentam o termo colonialidade digital, definido como a sustentação do poder e a manutenção do *status quo* quando fala-se em acesso à informação, por meio do controle e desenvolvimento tecnológico, por poucos (nesse caso, pode-se fazer analogia a *big techs* como o *Twitter*) em relação a outros que ainda estão à margem.

Essa situação é visível quando na política de privacidade no tópico 1.2 intitulado “informações que coletamos quando você usa o *Twitter*”, aqui a empresa descreve a coleta de informações sobre a atividade no *Twitter*, na parte de informações sobre o acesso a localização do usuário a *Big Tech* afirma: “Quando você usa o *Twitter*, coletamos algumas informações sobre sua localização aproximada para fornecer o serviço que você espera, incluindo a exibição de anúncios relevantes” (TWITTER, 2022, p.6 grifos nossos).

Seguindo a análise, no tópico 1.3 “informações que recebemos de terceiros” que descreve o compartilhamento e o que é feito com dados quando o usuário utiliza produtos e serviços on-line, descreve-se

Alguns de nossos parceiros publicitários, particularmente nossos anunciantes, também nos permitem coletar informações semelhantes diretamente de seu website ou aplicativo, através da incorporação de nossa tecnologia de publicidade. As informações compartilhadas por parceiros publicitários e afiliadas ou coletadas pelo *Twitter* a partir dos websites e aplicativos de parceiros publicitários e afiliadas podem ser combinadas com outras informações que você compartilha com o *Twitter* e que o *Twitter* recebe, gera ou infere a seu respeito, descritas em outras partes desta Política de Privacidade. (TWITTER, 2022, p.8)

Com base no descrito acima, nota-se que a utilização de dados pelo *Twitter* perpetua não apenas o colonialismo de dados, mas também o capitalismo de vigilância. A respeito disso Zuboff (2021) aborda que no intuito de fomentar os interesses dos capitalistas de vigilância e não os do usuário, a liberdade é sacrificada em troca de um conhecimento estruturado,

e também, fomenta a formação de bolhas sociais, já que os dados compartilhados pelo usuário podem ser combinados com os dados que terceiros também receberam, para que assim, o Twitter e empresas parceiras possam introduzir e gerar para o usuário assuntos e publicidades que as empresas entendam ser relevantes.

Acerca do fortalecimento das bolhas sociais demonstrado acima Ferreira (2018) afirma que as redes sociais de forma geral são uma bolha, já que elas nos estimulam a compartilhar com os nossos iguais, entretanto os algoritmos dessas redes são grandes responsáveis, visto que buscam nossos rastros digitais para nos oferecer conteúdo, na qual já estamos familiarizados.

Diante do exposto, reforça-se que as políticas de privacidade do Twitter não apresentam de forma expressa elementos das formações de bolhas sociais, entretanto ao fazer a análise dos fatos, fica evidente que o tratamento de dados dessa rede social fomenta e alimenta a formação de bolhas sociais e em consequência disso a perpetuação do Capitalismo de Vigilância e Colonialismo de dados.

## 5. Considerações finais

Depois de apresentados os conceitos e análises, constatou-se que o acesso à Internet já é realidade para parte considerável da população mundial, incluindo o Brasil. Entretanto, para muitos usuários, as redes sociais correspondem à própria Internet, sendo a sua fonte primária de comunicação e informação. Essa situação gera as bolhas sociais, que podem ser descritas como o envolvimento dos usuários em uma comunidade fechada, na qual são exibidos apenas assuntos e opiniões concordantes com temas de interesse do usuário, baseando-se no rastro deixado pela navegação pela rede e pela Internet, no geral. Uma dessas redes é o *Twitter*, cuja política de privacidade, de mídia sensível e de conteúdo abusivo

descrevem os termos de funcionamento da rede, bem como o que se espera dos usuários no que diz respeito ao seu comportamento.

Da leitura da política de privacidade da rede, observa-se que existe a coleta de dados dos usuários com o objetivo de personalizar a experiência de uso da rede. Disso resulta que os usuários sempre obtêm informações diferenciadas em sua página inicial, conforme os algoritmos da rede se adaptam ao conteúdo anteriormente acessado, bem como perfis seguidos ou bloqueados. A referida personalização do conteúdo apresentado torna-se cada vez mais especializada conforme o uso do *Twitter*, o que significa dizer que os usuários são cada vez menos expostos a informações de fontes diversificadas, tornando ainda mais estreita a bolha social.

Tratou-se também da LGPD, essa é a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados. Parte dos tópicos tratados na referida lei dizem respeito à proteção da privacidade e tratamento dos dados obtidos dos usuários pelos serviços de Internet. A LGPD dispõe sobre a necessidade de observação, por parte desses serviços, em garantir o correto armazenamento e disposição dos dados dos usuários, bem como o direito, por parte dos usuários, de ter acesso às informações a qualquer tempo, bem como a sua exclusão.

Foram expostos, também, os conceitos e aplicações dos termos capitalismo de vigilância e colonialismo de dados, bem como a relação desses conceitos com a formação das bolhas sociais.

Além disso, foi demonstrado que o termo de privacidade e as políticas de dados do *Twitter*, manipulam o usuário por meio dos implícitos, ou seja, dão a impressão de que o dono do perfil detém o total controle sobre os dados compartilhados e de que isso é benéfico para ele por causa das “vantagens” que a rede pode garantir, entretanto é apenas mais uma manobra que o Capitalismo de Vigilância e Colonialismo de Dados utiliza para a perpetuar-se, além de estimular as bolhas sociais que como consequência podem gerir pessoas menos críticas e resistentes ao contraditório.

## Referências

- ASSIS, Pablo de. **Como usar o Twitter pelo celular**. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/celular/3003-como-usar-o-twitter-pelo-celular.htm>>. Acesso em 26 de março de 2022.
- BARBIERI, Fábio. **"Sou a favor da liberdade de opinião, mas..."**. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/article/3275/sou-a-favor-da-liberdade-de-opiniao-mas->>. Acesso em 20 de outubro de 2022.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de ciência política**, p. 89-117, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>. Acesso em 25 de outubro de 2022.
- BIRHANE, Abeba. Colonização Algorítmica na África. In: SILVA T. (org.), **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: Olhares afrodiaspóricos**. São Paulo: LiteraRUA, p.156-168, 2020.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos estudos jurídicos**, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.
- BRASIL. Lei 13.709, de 14 de Agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em 19 de setembro de 2022.
- DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira. **A Responsabilidade Internacional das Empresas Transnacionais por Violação dos Direitos Humanos de Grupos em Situação de Subalternidade por Meio do Cosmopolitismo Intercultural**. 2022. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/11837>. Acesso em 21 de outubro de 2022.
- FERRARI, Pollyana. **Como sair das bolhas**. EDUC—Editora da PUC-SP, 2021.
- FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva. O que é (ou o que estamos chamando de) 'Colonialismo de Dados?'. PAULUS: **Revista de Comunicação da FAPCOM**, v. 5, n. 10, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31657/rcp.v5i10.458>. Acesso em 21 de outubro de 2022.
- KEMP, Simon. **Digital 2022: Brazil**. [S.l.], fev. 2022. Disponível em: <<https://datareportal.com/reports/digital-2022-brazil?rq=brazil>>. Acesso em: 18 de março de 2022.
- KEMP, Simon. **Digital 2022: Global Overview Report**. [S.l.], Jan. 2022 Disponível em: <[https://datareportal.com/reports/digital-2022-global-overview-report?utm\\_source=DataReportal&utm\\_medium=Country\\_Article\\_Hyperlink&utm\\_campaign=Digital\\_2022&utm\\_term=Brazil&utm\\_content=Global\\_Overview\\_Link](https://datareportal.com/reports/digital-2022-global-overview-report?utm_source=DataReportal&utm_medium=Country_Article_Hyperlink&utm_campaign=Digital_2022&utm_term=Brazil&utm_content=Global_Overview_Link)>. Acesso em 18 de março de 2022.
- KINAST, Priscilla. **A história do Twitter**. disponível em: <<https://www.oficinadanet.com.br/historiasdigitais/29858-historia-do-twitter>>. Acesso em: 25 de março de 2022.
- LANDER, Edgardo et al. (Ed.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales= Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2005.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da descolonialidade: algumas dimensões básicas. BERNADINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (orgs.). **Descolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.
- MEIRELES, Adriana Veloso. Algoritmos e autonomia: relações de poder e resistência no capitalismo de vigilância. **Opinião Pública** [online]. 2021, v. 27, n. 1 [Acessado 30 agosto 2022], pp. 28-50. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-0191202127128>>. Epub 04 jun. 2021. ISSN 1807-0191.

MIGNOLO, Walter D. COLONIALIDADE: O LADO MAIS ESCURO DA MODERNIDADE\*  
\* Introdução de The darker side of western modernity: global futures, decolonial options (Mignolo, 2011), traduzido por Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online]. 2017, v. 32, n. 94 [Acessado 31 agosto 2022]. e329402. Disponível em: <<https://doi.org/10.17666/329402/2017>>. Epub 22 jun. 2017. ISSN 1806-9053.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Editora Hedra, 2017..

REIS, Diego dos Santos. A COLONIALIDADE DO SABER: PERSPECTIVAS DECOLONIAIS PARA REPENSAR A UNIVERS(AL)IDADE. **Educação & Sociedade** [online]. 2022, v. 43 [Acessado 31 agosto 2022], e240967. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/ES.240967>>. Epub 22 jun. 2022. ISSN 1678-4626.

SHAW, Jonathan. The watchers: Assaults on privacy in America. **Harvard Magazine**, v. 119, n. 3, p. 56-61, 2017. Disponível em: <<https://www.harvardmagazine.com/2017/01/the-watchers>>. Acesso em 12 de setembro de 2022.

TARGA, Maria Luiza; SILVA, Bianca Guimarães; SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. Colonialidade digital: as técnicas de geopricing e geoblocking como vetores de assimetrias globais nas relações de consumo transnacionais. In: MENEZES, Wagner. (Org.). **Direito Internacional em Expansão**. 1ed. Belo Horizonte: Arraes, 2021, v. XXI, p. 102-124.

TWITTER. **Política de comportamento abusivo**. 2022. Disponível em: <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/abusive-behavior>>. Acesso em: 11 de agosto de 2022.

TWITTER. **Política de mídia sensível**. 2022. Disponível em: <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/media-policy>>. Acesso em: 11 de agosto de 2022.

TWITTER. **Política de privacidade**. 2022. Disponível em: <<https://twitter.com/pt/privacy>>. Acesso em: 11 de agosto de 2022.

TWITTER. **Termos de serviço**. 2022. Disponível em: <<https://twitter.com/pt/tos>>. Acesso em: 11 de agosto de 2022.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Tradução: George Schlesinger. INTRÍNSECA. 2021. E-book.

Artigo recebido em: 19/11/2022

Aceito para publicação em: 04/12/2022